



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 9044, Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.br

## SENTENÇA

Processo nº: **0246616-72.2021.8.06.0001**  
 Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**  
 Assunto: **Autofalência**  
 Requerente: **Contato Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Multissetorial**  
 Requerido: **Mix Quality Prestação de Serviços Ltda.**

**Vistos em inspeção judicial, conforme Portaria 01/2023 (DJE 07/07/2023), deste Juízo.**

Cuida-se de pedido de falência requerido por Contato Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial contra **Mix Quality Prestação de Serviços Ltda.**, sob alegação de impontualidade injustificada de obrigação pactuada em termo de cessão de crédito celebrado pelas partes, em 25 de agosto de 2020, pelo valor de R\$ 87.846,96.

O pleito foi instruído com os documentos de fls. 9/225, dentre eles comprovante de entrega de notificação de protesto para fins falimentares, assinado por "Marcelo Coelho - RG nº 93045008207" , em 16/06/2021 (fls. 225).

Após despacho de emenda à inicial, a requerente acostou aos autos o termo de cessão e a certidão de protesto às fls. 233/317, bem como, em seguida, comprovante de recolhimento das custas processuais às fls. 327/333.

Não obstante a promovida ter sido devidamente citada, conforme

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 9044, Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.br

certidão do oficial de justiça às fls. 337, esta se manteve inerte, não apresentando contestação ou depósito do valor correspondente ao total do crédito reclamado, ocorrendo, dessa forma, o decurso do prazo, conforme certidão de fls. 352.

Após vistas, a representante do Ministério Público emitiu parecer de fls. 354/355, opinando pelo deferimento do pedido autoral, com a decretação da falência na forma requestada.

**É o relatório. Decido.**

O pedido de falência da promovida tem por fundamento a impontualidade injustificada no pagamento da obrigação assumida por Mix Quality Prestação de Serviços Ltda. em razão do inadimplemento de contrato de cessão de crédito, vencido e não pago, cujo valor total da dívida importa em **R\$ 87.846,96 (oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos)**.

Dentre as hipóteses previstas no art. 94 da Lei nº 11.101/2005 para decretação da falência do devedor, encontra-se a impontualidade injustificada no pagamento de obrigações em valores superiores a 40 (quarenta) salários mínimos, prevista no inciso I daquele dispositivo legal, senão vejamos:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 9044, Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.br

executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

§ 3º Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, o pedido de falência será instruído com os títulos executivos na forma do parágrafo único do art. 9.º desta Lei, acompanhados, em qualquer caso, dos respectivos instrumentos de protesto para fim falimentar nos termos da legislação específica.

Para comprovar o alegado, o autor acostou termo de cessão de crédito objeto da lide (fls. 233/257), notas fiscais referentes a prestação de serviços objeto do contrato (fls. 258/282), instrumento de protesto para fins falimentares (fls. 283/317), além do respectivo comprovante de recebimento de notificação do protesto com identificação do seu recebedor (fls. 225), conforme exigências do art. 94, inciso I e § 3º da lei 11.101/2005 e Súmula nº 361, do Superior Tribunal de Justiça.

Ademais, verificou-se que a soma dos valores protestados (**R\$ 87.846,96**) atinge o valor mínimo estipulado pela legislação como pressuposto processual para o decreto falimentar, ou seja, alcança pelo menos 40 (quarenta) salários mínimos, conforme prescreve o art. 94, inciso I, da lei 11.101/2005.

Sabe-se que a insolvência do devedor como pressuposto para o decreto falimentar é a **jurídica**, decorrente das situações previstas no art. 94, incisos I a III (impontualidade injustificada, execução frustrada e atos de

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 9044, Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.br

falência). Enquadrando-se o devedor em qualquer desses casos, não obstante tenha patrimônio com ativo superior ao passivo, presume a lei ser o devedor insolvente, podendo ter a sua quebra decretada.

A respeito do tema, leciona Fabio Ulhoa Coelho que "*para fins de decretação de falência, o pressuposto da insolvência não se caracteriza por um determinado estado patrimonial, mas pela ocorrência de um dos fatos previstos em lei como ensejadores da quebra.*" (Comentários à nova lei de falências. São Paulo: Saraiva, 2005).

Destaque-se que a parte promovida, em que pese ter sido regularmente citada, deixou de apresentar contestação ou depósito elisivo da falência (art. 98, da lei 11.101/2005), atraindo para si, dessa forma, os efeitos processuais da revelia, qual seja, a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo promovente.

Nesses termos, encontrando-se o devedor em situação de insolvência jurídica pela impontualidade injustificada, conforme art. 94, inciso I, da lei 11.101/2005, consistindo o saldo devedor em valor acima do limite de 40 (quarenta) salários mínimos, consubstanciado em título executivo extrajudicial devidamente protestado e notificado ao devedor, merece acolhida o pedido de decretação de sua falência pleiteado pelo credor.

Ante ao exposto, e com fundamento no 94, inciso I, da lei 11.101/2005, hoje, às 14:00h, decreto a **FALÊNCIA** da sociedade empresária **MIX QUALITY PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 24.809.235/0001-97**, com sede na rua Candido Portinari, nº

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 9044, Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.br

191, sala 1, Bairro: Cambeba, FORTALEZA/CE, CEP: 60.822-170, como medida necessária à instauração da execução concursal em benefício dos credores.

Fixo o termo legal da quebra em 90 (noventa) dias anteriores ao protocolo do pedido de falência, conforme previsão contida no art. 99, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Nomeio como administrador judicial Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA., pessoa jurídica especializada, inscrita no CNPJ sob o n. 22.122.090/0001-26, com endereço na Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP 60.160-230, telefones: (85) 3402-8596 e (81) 3231 -7665, endereço eletrônico [www.vivanteaj.com.br](http://www.vivanteaj.com.br), a ser representada perante este Juízo pelo Dr. Armando Lemos Wallach, inscrito na OAB/PE sob o n. 21.669, que será intimado para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, consoante os arts. 33 e 34 da Lei 11.101/2005.

Em consonância com o art. 24, da Lei 11.101/05, fixo a remuneração do administrador judicial em 5% (cinco por cento) do valor arrecadado e efetivamente realizado pela massa falida, dos quais 40% (quarenta por cento) será pago após atendidas as exigências do art. 154 e 155, da já mencionada lei.

Deve o administrador judicial proceder à arrecadação dos bens, documentos e livros, avaliação dos bens, os quais ficarão sob sua guarda e

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 9044, Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.br

responsabilidade (arts. 108 e 110, da Lei 11.101/2005).

Determino a suspensão das ações e execuções individuais contra a falida, ressalvadas as ações trabalhistas e as ações que demandem quantia ilíquida, nos termos §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

O sócio fica proibido de praticar qualquer ato de disposição ou oneração de bens da sociedade empresária falida.

Determino consulta ao nome da falida nos sistemas INFOJUD, SISBAJUD, RENAJUD, CNIB e SNIPER e, quando encontrado bens móveis ou imóveis da devedora, a imposição da restrição de e bloqueio ou inalienabilidade.

Expeçam-se ofícios à Junta Comercial do Estado do Ceará e à Receita Federal do Brasil determinando que procedam à anotação da falência nos registros das sociedades empresárias devedoras, para que deles constem a expressão “falida”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei 11.101/2005.

Intimem-se a representante do Ministério Público, a Procuradoria Geral Federal, a Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, a Procuradoria Geral do Estado do Ceará e a Procuradoria Geral do Município de Fortaleza sobre a presente convolação em falência.

Expeça-se edital, nos termos do art. 7º, § 1ª, e art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de divergência administrativa e habilitação de crédito à administradora judicial, nos

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências  
do Estado do CearáRua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 9044,  
Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.br

termos do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Determino que, no cumprimento dos expedientes da decisão de falência, notadamente, a publicação do edital de aviso aos credores, a Secretaria inclua os endereços físico e eletrônico da administração judicial para os quais devem ser remetidas as divergências administrativas e habilitações de que tratam o art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Intime-se por mandado o representante legal da falida sobre o inteiro teor da presente decisão e para prestar as informações e entregar os documentos contábeis e administrativos à administradora judicial no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 103, incisos I, II, IV e XI, da Lei 11.101/2005.

Expedientes necessários.

Fortaleza/CE, 11 de setembro de 2023.

**Cláudio Augusto Marques de Sales**

Juiz de Direito